



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 28 de Fevereiro de 2020

DE: Diretor de Departamento de Urbanismo

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa visando a reforma de prensa hidráulica, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão, pet, metal, ferro) coletados no município de Planalto-PR e dar destinação final e correta aos mesmos. Conforme segue:

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Reforma de prensa hidráulica, substituição das chapas laterais por chapa de 1,91 m de altura por 61 cm de largura (6,35mm). Substituição de 08 dobradiças das portas, substituição das chapas das portas por chapas de 6,35 mm, pintura externa e realinhamento da grelha, instalação de chapa de aço ao redor do pistão superior para evitar o acúmulo de resíduos e água.	R\$8.500,00	R\$8.500,00
TOTAL					R\$8.500,00

O valor total máximo do objeto é de R\$8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Cordialmente,

Jeferson Rech

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Inácio
Jeferson Rech



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REFORMA DE PRENSA HIDRÁULICA, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão, pet, metal, ferro) coletados no município de PLANALTO-PR e dar destinação final e correta aos mesmos. Para a contratação deverão ser observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jeferson Rech

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O objetivo da contratação visa dar maior praticidade e economia ao Município, promovendo o bem estar, qualidade e segurança aos anseios dos funcionários que operam o equipamento. Justifica-se pela necessidade de separação e destinação correta de resíduos sólidos produzidos. É de fundamental importância para que possamos manter os espaços públicos do município limpos, dando a devida destinação final do lixo produzido pelos munícipes, gerando inúmeros benefícios ao meio ambiente e a população planaltense.

O conserto da prensa hidráulica é necessário, pois a mesma é usada para enfardar todos os resíduos recicláveis coletados pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

4.2. O valor definido do objeto foi obtido pelo menor preço entre três orçamentos solicitados a empresas distintas: DEYSON BALTAZAR SEITZ e METAL E AÇO - VARGAS E KENOB e JOÃO CARLOS KREUZ, e que seguem anexo a este Termo de Referência.

4.3. Servidor responsável pela cotação de preços: Jeferson Rech

Jeferson Rech
Jeferson Rech



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Reforma de prensa hidráulica, substituição das chapas laterais por chapa de 1,91 m de altura por 61 cm de largura (6,35mm). Substituição de 08 dobradiças das portas, substituição das chapas das portas por chapas de 6,35 mm, pintura externa e realinhamento da grelha, instalação de chapa de aço ao redor do pistão superior para evitar o acúmulo de resíduos e água.	R\$8.500,00	R\$8.500,00
TOTAL					R\$8.500,00

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados em até 10(dez) dias após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Descrição do serviço a ser realizado
- Prazo para entrega da prestação de serviço
- Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

6.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

6.5. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

Assinatura
Jerson Rich



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7. O pagamento será efetuado no prazo de 15(quinze) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

6.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

6.9. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo servidor Jeferson Rech lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo desta municipalidade.

Planalto, 28 de fevereiro de 2020.

Jeferson Rech

Diretor de Departamento de Urbanismo

Inácio José Werle

Prefeito de Planalto



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Metal e Aço Vargas - Vargas e Kenob Ltda
ENDEREÇO: Rua Alberto Novelo 163
CNPJ: 20.977.380/0001-26
CIDADE: Planalto ESTADO: PR

OBJETO: contratação de empresa, visando a reforma da prensa hidráulica para enfardamento de resíduos recicláveis.

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO TOTAL
01	Reforma de prensa hidráulica, substituição das chapas laterais por chapa de 1,91 de altura por 61 cm de largura (6,35mm). substituição de 8 dobradiças das portas, substituição das chapas das portas por chapas de (6,35mm), pintura externa e realinhamento da grelha, instalação de chapa de aço ao redor do pistão superior para evitar o acúmulo de resíduos e água.		UN	R\$ <u>11.180,00</u>
TOTAL				R\$ <u>11.180,00</u>

VALOR TOTAL: R\$ 11.180,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

DATA: 26/02/2020 20.977.380/0001-26

METALÚRGICA VARGAS
Vargas & Kenob LTDA
ASSINATURA COM CARIMBO

RUA ALBERTO NOVELO, 163
BAIRRO INDUSTRIAL 85750-000 - PLANALTO - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: João Carlos Krey

ENDEREÇO: Rua Leopoldo Butck

CNPJ: 13.342.739/0001-23

CIDADE: Planalto ESTADO: PR

OBJETO: contratação de empresa, visando a reforma da prensa hidráulica para enfardamento de resíduos recicláveis.

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO TOTAL
01	Reforma de prensa hidráulica, substituição das chapas laterais por chapa de 1,91 de altura por 61 cm de largura (6,35mm). substituição de 8 dobradiças das portas, substituição das chapas das portas por chapas de (6,35mm), pintura externa e realinhamento da grelha, instalação de chapa de aço ao redor do pistão superior para evitar o acúmulo de resíduos e água.		UN	R\$ 11.950,00
TOTAL				R\$ 11.950,00

VALOR TOTAL: R\$ 11,950.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

DATA: 26/02/2020.

João Carlos Krey
ASSINATURA COM CARIMBO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Deyson Baltazar Seitz - ME

ENDEREÇO: Rua cinco

CNPJ: 17758 143/0001-60

CIDADE: Planalto

ESTADO: PR

OBJETO: contratação de empresa, visando a reforma da prensa hidráulica para enfardamento de resíduos recicláveis.

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO TOTAL
01	Reforma de prensa hidráulica, substituição das chapas laterais por chapa de 1,91 de altura por 61 cm de largura (6,35mm). substituição de 8 dobradiças das portas, substituição das chapas das portas por chapas de (6,35mm), pintura externa e realinhamento da grelha, instalação de chapa de aço ao redor do pistão superior para evitar o acúmulo de resíduos e água.		UN	R\$ 8500,00
TOTAL				R\$ 8500,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 02 meses

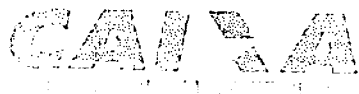
DATA: 27-02-2020

Deyson B Seitz
ASSINATURA COM CARIMBO

17.758.143/0001-60

DEYSON BALTAZAR
SEITZ

RUA CINCO, 960
BAIRRO INDUSTRIAL
85750-000 - PLANALTO - PR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.758.143/0001-60

Razão Social: DEYSON BALTAZAR SEITZ ME

Endereço: RUA PARANA 479 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2020 a 28/03/2020

Certificação Número: 2020022803372179876832

Informação obtida em 09/03/2020 11:07:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEYSON BALTAZAR SEITZ

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.758.143/0001-60

Certidão nº: 6096059/2020

Expedição: 09/03/2020, às 11:03:39

Validade: 04/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEYSON BALTAZAR SEITZ** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.758.143/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.758.143/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2013
NOME EMPRESARIAL DEYSON BALTAZAR SEITZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TORNEARIA OURO VERDE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CINCO	NÚMERO 960	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PLANALTO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO TOVO@RLINE.COM.BR		TELEFONE (46) 3555-1485/ (46) 9930-3160
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2020 às 11:16:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEYSON BALTAZAR SEITZ
CNPJ: 17.758.143/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:44 do dia 13/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2020.

Código de controle da certidão: **1341.2A99.EDF6.D780**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021675743-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.758.143/0001-60**

Nome: **DEYSON BALTAZAR SEITZ - ME**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 17616 / 2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 12/05/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 13 de Março de 2020

REQUERENTE: CEZAR AUGUSTO SOARES

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QETXC4X84BET

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DEYSON BALTAZAR SEITZ-ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

11664

17.758.143/0001-60

1387

ENDEREÇO

RUA CINCO, 960 - INDUSTRIAL CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, Serviços de usinagem, tornearia e solda



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 09 de março de 2020.

DE:

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa visando a reforma de prensa hidráulica, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão, pet, metal, ferro) coletados no município de Planalto-PR e dar destinação final e correta aos mesmos, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - **PARANÁ**

Planalto-Pr., 09 de Março de 2020.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de empresa visando a reforma de prensa hidráulica, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão, pet, metal, ferro) coletados no município de Planalto-PR e dar destinação final e correta aos mesmos, expedido por Vossa Excelência na data de 09/03/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que os pagamentos serão efetuados através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00660	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
02950	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças

Equilíbrio

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
13	Secretaria do Meio Ambiente				
136	Departamento de Meio Ambiente				
18.541.0801.1056	Obras voltadas ao Meio Ambiente	325.000,00	325.000,00	16.229,58	308.770,42
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	325.000,00	325.000,00	16.229,58	308.770,42
02950	E 0000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
18.541.0801.2055	Preservação e Recuperação Ambiental				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	300.000,00	16.229,58	283.770,42
03030	E 0000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00	16.229,58	283.770,42
Total Geral		325.000,00	325.000,00	16.229,58	308.770,42

Crerícios de seleção:

Data do cálculo: 09/03/2020

Órgão entre 13 e 13

Natureza da despesa entre 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre 00000 e 00000

016



Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos					350.000,00	350.000,00	8.943,58	341.056,42
116 - Departamento de Serviços Urbanos					350.000,00	350.000,00	8.943,58	341.056,42
15.452.1501.2063 - Manutenção dos Serviços Urbanos					350.000,00	350.000,00	8.943,58	341.056,42
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					350.000,00	350.000,00	8.943,58	341.056,42
00660 E 00000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)					350.000,00	350.000,00	8.943,58	341.056,42
Total Geral					350.000,00	350.000,00	8.943,58	341.056,42

Crerios de seleo

Data do clculo 09/03/2020
Orgo entre 05 e 05
Tipo 2
Ordem 053
Natureza de despesa entre 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00
Fonte de recurso entre 00000 e 00000

710



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a reforma de prensa hidráulica, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão, pet, metal, ferro) coletados no município de Planalto-PR e dar destinação final e correta aos mesmos. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Reforma de prensa hidráulica, substituição das chapas laterais por chapa de 1,91 m de altura por 61 cm de largura (6,35mm). Substituição de 08 dobradiças das portas, substituição das chapas das portas por chapas de 6,35 mm, pintura externa e realinhamento da grelha, instalação de chapa de aço ao redor do pistão superior para evitar o acúmulo de resíduos e água.	R\$8.500,00	R\$8.500,00
TOTAL					R\$8.500,00

EMPRESA: Deyson Baltazar Seitz - ME

CNPJ Nº. 17.758.143/0001-60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00660	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
02950	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

TERMO DE DISPENSA Nº...../2020

Jairo

OK



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados em até 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Planalto - PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Nº....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº, e do CPF sob nº, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa visando a reforma de prensa hidráulica, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão, pet, metal, ferro) coletados no município de Planalto-PR e dar destinação final e correta aos mesmos. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Reforma de prensa hidráulica, substituição das chapas laterais por chapa de 1,91 m de altura por 61 cm de largura (6,35mm). Substituição de 08 dobradiças das portas, substituição das chapas das portas por chapas de 6,35 mm, pintura externa e realinhamento da grelha, instalação de chapa de aço ao redor do pistão superior para evitar o acúmulo de resíduos e água.	R\$8.500,00	R\$8.500,00
TOTAL					R\$8.500,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00660	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
02950	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 10(dez) dias após o recebimento formal da ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável;

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o serviço de forma ajustada;
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- f) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
.....

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para conserto de prensa hidráulica para utilização da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 28 de fevereiro de 2020, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, o valor máximo do objeto é de R\$ 8.500,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 03 (três) empresas distintas.

Em data de 09 de março de 2020 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 09 de março de 2020, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o número do processo licitatório.

Em data de 20/03/2020 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 8.500,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

² “MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, porém não houve pesquisa junto ao Banco de Preços e contratos com municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, a cotação apresentada se mostra razoável, sugerindo seja realizada pesquisa junto a outras empresas em cidades vizinhas, visto ser um serviço comum e com variadas opções de empresas que o realizam.

Denota-se, ainda, grande discrepância entre os orçamentos apresentados, o que pressupõe que o preço varia de empresa para empresa, sendo, portanto, prudente a realização de nova cotação, sugerindo seja realizada com empresas do Município de Capanema e Pérola do Oeste (municípios vizinhos).

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, **sugerindo a realização de nova pesquisa de preço, conforme acima mencionado.**

Saliento que a não realização de cotação escoreita, pode acarretar em dano ao erário e poderá ser constatada, inclusive, posteriormente a realização do certame.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 20 de março de 2020.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2020 às quatorze horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2020, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 011/2020, visando à Contratação de empresa visando a reforma de prensa hidráulica, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão, pet, metal, ferro) coletados no município de Planalto-PR e dar destinação final e correta aos mesmos. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada DEYSON BALTAZAR SEITZ, com o valor total de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), 2ª colocada VARGAS E KENOB LTDA, com o valor total R\$ 11.180,00 (onze mil cento e oitenta reais), 3ª colocada JOÃO CARLOS KREUZ 85754358920, com o valor total de R\$11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

 FERNANDA SCHERER MARZEC Membro 083.050.509-12	 CEZAR AUGUSTO SOARES Presidente 066.452.549-03	 CARLA SABRINA RECH MALINSKI Membro 068.626.699-40
---	--	--



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 011/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a reforma de prensa hidráulica, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão, pet, metal, ferro) coletados no município de Planalto-PR e dar destinação final e correta aos mesmos. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Reforma de prensa hidráulica, substituição das chapas laterais por chapa de 1,91 m de altura por 61 cm de largura (6,35mm). Substituição de 08 dobradiças das portas, substituição das chapas das portas por chapas de 6,35 mm, pintura externa e realinhamento da grelha, instalação de chapa de aço ao redor do pistão superior para evitar o acúmulo de resíduos e água.	R\$8.500,00	R\$8.500,00
TOTAL					R\$8.500,00

EMPRESA: Deyson Baltazar Seitz - ME

CNPJ Nº. 17.758.143/0001-60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00660	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
02950	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados em até 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Planalto - PR, 27 de março de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2020 DISPENSA Nº 011/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Deyson Baltazar Seitz - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: DEYSON BALTAZAR SEITZ - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.758.143/0001-60 com sede à Rua Cinco, 960, bairro Industrial na Cidade de Planalto, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). **DEYSON BALTAZAR SEITZ** brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº 70570220 e do CPF sob nº 289.418.688-66 residente e domiciliado(a), na Cidade de Planalto, estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa visando a reforma de prensa hidráulica, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão, pet, metal, ferro) coletados no município de Planalto-PR e dar destinação final e correta aos mesmos. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Reforma de prensa hidráulica, substituição das chapas laterais por chapa de 1,91 m de altura por 61 cm de largura (6,35mm). Substituição de 08 dobradiças das portas, substituição das chapas das portas por chapas de 6,35 mm, pintura externa e realinhamento da grelha, instalação de chapa de aço ao redor do pistão superior para evitar o acúmulo de resíduos e água.	R\$8.500,00	R\$8.500,00
TOTAL					R\$8.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

033



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00660	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
02950	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 10(dez) dias após o recebimento formal da ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável;

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o serviço de forma ajustada;
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios,

Deysa P. Leite

João *om*

034



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;

- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- f) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total o u parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a

Depoimento do Setor

Jaime

om

035



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Handwritten signatures and stamps:
- Signature of Mayor: *Reynold D. Bety*
- Stamp: *Santo*
- Stamp: *om*
- Stamp: *036*



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 27 de março de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

DEYSON BALTAZAR SEITZ
DEYSON BALTAZAR SEITZ - ME

TESTEMUNHAS:

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40

Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 011/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a reforma de prensa hidráulica, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão,pet,metal,ferro) coletados no município de Planalto-PR e dar destinação final e correta aos mesmos.

EMPRESA: DEYSON BALTAZAR SEITZ ME

VALOR: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

DATA: 27 de março de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:F2CCE18E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2020. Edição 1980

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2020

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: DEYSON BALTAZAR SEITZ ME
OBJETO: Contratação de empresa visando a reforma de prensa hidráulica, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão,pet,metal,ferro) coletados no município de Planalto-PR e dar destinação final e correta aos mesmos.
VALOR TOTAL: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:CAD8F822

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/03/2020. Edição 1980

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: I.C.D BRAZAO INDÚSTRIA MÁQUINAS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de 03 aspiradores de folhas e resíduos. Com cesto de contenção de resíduos com capacidade de 120 litros, apoio com duplo rodízio com cabeçote aspirador em fibra de vidro para oferecer segurança ao operador e acelerador rotativo gradativo para evitar movimentos repetitivos aos funcionários, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de limpar as ruas e pátios públicos do Município de Planalto- Pr.
VALOR TOTAL: R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19, conforme parecer Jurídico fundamentado em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020

VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)

Capanema - PR, 27 de março de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2020
Prestador de Serviço: 27/03/2020
Data de Assinatura: 27/03/2020
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: DEYSON BALTAZAR SEITZ ME
Objeto: Contratação de empresa visando a reforma de prensa hidráulica, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão, pet, metal, ferro) coletados no município de Planalto-PR e dar destinação final e correta aos mesmos.
Valor Total: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
Assinatura: Inácio José Werle
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 009/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de transporte emergencial terrestre para remoção de paciente, de São João da Boa Vista - SP a Planalto-PR.
EMPRESA: AMÉRICA REMOÇÕES TERRESTRES LTDA
VALOR: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
DATA: 24 de março de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 011/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a reforma de prensa hidráulica, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão, pet, metal, ferro) coletados no município de Planalto-PR e dar destinação final e correta aos mesmos.
EMPRESA: DEYSON BALTAZAR SEITZ ME
VALOR: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
DATA: 27 de março de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: DEYSON BALTAZAR SEITZ ME
OBJETO: Contratação de empresa visando a reforma de prensa hidráulica, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão, pet, metal, ferro) coletados no município de Planalto-PR e dar destinação final e correta aos mesmos.
VALOR TOTAL: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 010/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de 03 aspiradores de folhas e resíduos. Com cesto de contenção de resíduos com capacidade de 120 litros, apoio com duplo rodízio com cabeçote aspirador em fibra de vidro para oferecer segurança ao operador e acelerador rotativo gradativo para evitar movimentos repetitivos aos funcionários, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de limpar as ruas e pátios públicos do Município de Planalto- Pr.
EMPRESA: I.C.D BRAZAO INDÚSTRIA MÁQUINAS LTDA
VALOR: R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
DATA: 27 de março de 2020

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

OK